



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB

Criado pela Lei Municipal nº. 2.799/2021

Av. Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP

Telefone: (17) 3562-1109 e-mail: educacaotabapua@hotmail.com

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB do Município de Tabapuã, realizada no dia 30 de julho de 2024.

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação, sede do Conselho do FUNDEB, reuniram-se, ordinariamente, conforme convocação da senhora Presidente do Conselho, Valéria Cristina Krauniski Bolzani, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, do Município de Tabapuã, tendo como pauta deliberar sobre a análise e emissão de Parecer sobre a Prestação de Contas do 2º Trimestre do Exercício de 2024, apresentada pela Prefeitura Municipal que demonstra a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do FUNDEB. Na mesma ocasião também foram apresentados os demonstrativos financeiros da execução dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Tabapuã para atendimento do PNATE – Programa Nacional do Transporte Escolar – Ensino Fundamental, exercício de 2023, a fim de que fossem também analisados pelos membros do CACS-FUNDEB. A Presidente do Conselho, a senhora Valéria Cristina Krauniski Bolzani, declarou oficialmente aberta a reunião e convidou a senhora Nathalia Hernandez Fulone, secretária do Conselho, que secretariasse os trabalhos. Em seguida pediu para que a funcionária da Prefeitura de Tabapuã, a Contadora Substituta Cristiani Aparecida Bossolani Silverio, com base nos documentos que compunham a prestação de contas e demais anexos que foram disponibilizados pela Prefeitura, explicasse pausadamente e detalhadamente, de forma clara, transparente e objetiva tudo que envolvesse as questões pertinentes ao FUNDEB. Em meio às explanações foram surgindo dúvidas por parte dos conselheiros, as quais iam sendo sanadas mediante explicações mais específicas sobre cada questão. Ao final da explanação, Cristiani Aparecida Bossolani Silverio se colocou à disposição para maiores esclarecimentos sobre o assunto. Não havendo novas indagações, agradeceu o convite feito e se colocou à disposição do Conselho e de todos os Conselheiros para o esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a operacionalização do FUNDEB, dizendo que estas poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, se retirando, em seguida, da sessão. A presidente Valéria tomou novamente a palavra e deu prosseguimento aos trabalhos. Retomou falando do Censo Escolar que é o principal instrumento de coleta de informações da Educação Básica e a mais importante pesquisa estatística educacional brasileira. A pesquisa levanta dados sobre escolas, professores, gestores, turmas e alunos de todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica. Na sequência, os dados são utilizados para formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas e para definição de programas e de critérios para atuação do MEC junto às escolas, os estados e os municípios. O Censo também subsidia o cálculo de vários indicadores, dentre eles o IDEB e outros que possibilitam contextualizar os resultados das avaliações e monitorar a trajetória dos estudantes desde o ingresso na escola. Destacou que o gestor escolar é responsável pelo acompanhamento e controle do processo de coleta do Censo, cumprindo os prazos e as normas estabelecidas pelo INEP. Ao longo do ano, há outras etapas de conferência, até a publicação em dezembro. A senhora diretora ressaltou que cada etapa está sendo devidamente acompanhada e averiguada pelo CACS-FUNDEB, a fim de garantir a fidedignidade dos dados informados, uma vez que os mesmos servem de referenciais na elaboração de análises e planejamento do sistema educacional do município para as políticas públicas; para o repasse de recursos financeiros para a educação; para compor o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e, por fim, como já mencionado, para referenciar as avaliações do Governo Federal. Na sequência, os documentos e demonstrativos financeiros foram disponibilizados,



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB

Criado pela Lei Municipal nº. 2.799/2021

Av. Waldomiro Cassiano Santana, 1102 – Centro – Tabapuã/SP
Telefone: (17) 3562-1109 e-mail: educacaotabapua@hotmail.com

tanto os da operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do FUNDEB, quanto aos dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Tabapuã para atendimento do PNATE – Programa Nacional do Transporte Escolar – Ensino Fundamental, exercício de 2023. Sendo assim, todos os Conselheiros tiveram acesso a estes, envolvendo, a partir daí todos em ampla discussão, troca de informações e de esclarecimentos pertinentes; em seguida, a presidente do Conselho solicitou a todos que rubricassem a folha de remuneração dos profissionais do magistério, o que todos fizeram sem protestos, falando ao final sobre a importância da atuação de cada Conselheiro. Para finalizar, a senhora presidente destacou a todos, a necessidade de se elaborar os Pareceres sobre a análise das Prestações de Contas, o que foi feito em seguida com a participação da maioria.

Em seguida, o Parecer foi lido em voz alta pela secretária, senhora Nathalia Hernandes Fulone, havendo deliberação e aprovação com o seguinte teor:

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP

Instituído pela Lei nº 2.001, de 03 de abril de 2007

Alterado pela Lei nº 2.155 de 05 de maio de 2009 e Lei nº 2.184 de 05 de agosto de 2009

Lei nº 2.799 de 26 de março de 2021

Decreto nº 136/2022, de 23 de dezembro de 2022.

PARECER Nº 03/2024

PERÍODO: 2º Trimestre – Janeiro à Junho/2024

Embasamento legal: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 11.494 de 20/06/2007; Lei Federal nº 1.4113 de 25/12/2020 Lei Municipal nº 2799, de 26/03/2021; Decreto nº 136/2022, de 23 de dezembro de 2022.

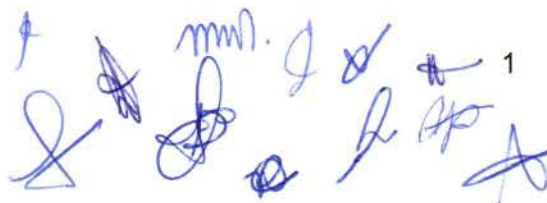
O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Tabapuã-SP, criado pela Lei Municipal nº 2799, de 26/03/2021, nomeado através do Decreto nº 136/2022, de 23 de Dezembro de 2022, reuniu-se em REUNIÃO ORDINÁRIA no dia 30 de julho de 2024 e na forma regimental, no âmbito de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente emite o seguinte PARECER:

Trata o presente PARECER, conforme dispõe a legislação pertinente, da análise PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024, apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

I – Do Prazo e da forma de Apresentação da Prestação de Contas:

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e foi elaborada conforme a legislação pertinente, especialmente quanto às Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõem sobre as regras de fiscalização dos órgãos da Administração Pública, foi composta dos seguintes documentos:

- Balancetes Analíticos das Receitas;
- Balancetes Analíticos das Despesas;
- Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;
- Boletim de Caixa e Bancos nº 126/2024 de 30/06/2024;
- Planilhas e Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes indicados pelo Tribunal de Contas;



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

"CONSELHO DO FUNDEB" - MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP

Instituído pela Lei nº 2.001, de 03 de abril de 2007

Alterado pela Lei nº 2.155 de 05 de maio de 2009 e Lei nº 2.184 de 05 de agosto de 2009

Lei nº 2.799 de 26 de março de 2021

Decreto nº 136/2022, de 23 de dezembro de 2022.

- Publicação no Diário Oficial do Município da aplicação no ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.
- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à Remuneração dos Profissionais do Magistério das Demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

II - Apuração do Resultado de Contribuição em Confronto à Receita do FUNDEB:

A contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras (retenções diretas nas receitas do FPM, ICMS, IPI, Lei Kandir, IPVA e ITR) foi de R\$ 4.044.466,46 (quatro milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, quarenta e seis centavos).

O total da receita creditada ao Município, oriunda do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi de 5.793.468,80 (cinco milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

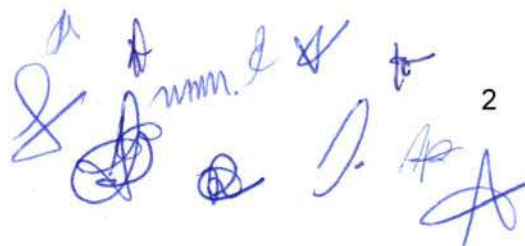
Houve créditos no período no valor de R\$ 25.171,40 (vinte e cinco mil, cento e setenta e um reais e quarenta centavos) referente a rendimentos de aplicações financeiras pela aplicação dos recursos disponíveis do FUNDEB, no mercado financeiro.

No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro oriundo do FUNDEB, houve um ganho líquido por parte do Município (Plus), no valor de R\$ 1.749.002,34 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, dois reais, trinta e quatro centavos).

III - Aplicação dos Recursos do FUNDEB (Art. 25, § 2º da Lei 14.113/2020).

O total dos recursos aplicados acumulados no 2º TRIMESTRE/2024, considerando a Despesa Empenhada e Despesa Liquidada foi de R\$ 5.613.253,62 (cinco milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e cinquenta e três reais, sessenta e dois centavos), representando um percentual de 96,47 % e a Despesa Paga foi de R\$ 5.499.643,91 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais, noventa e um centavos), representando 94,52 %.

Idêntico o disposto no Art. 25, § 2º da Lei 14.113/2020, constatou-se que o referido dispositivo não foi atendido no período analisado, que trata da obrigatoriedade de se gastar no mínimo, 90% dos valores recebidos do FUNDEB.



2

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

"CONSELHO DO FUNDEB" - MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP

Instituído pela Lei nº 2.001, de 03 de abril de 2007
Alterado pela Lei nº 2.155 de 05 de maio de 2009 e Lei nº 2.184 de 05 de agosto de 2009
Lei nº 2.799 de 26 de março de 2021
Decreto nº 136/2022, de 23 de dezembro de 2022.

IV - Despesas Realizadas com Educação Básica:

Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas foram assim realizadas:

- Com a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício (mínimo de 70%), foram gastos considerando a Despesa Empenhada e Despesa Liquidada o valor de R\$ 4.430.312,15 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e doze reais e quinze centavos), representando um gasto de 76,14 %, os gastos com a Despesa Paga foi no valor de R\$ 4.335.835,27 (quatro milhões, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais, vinte e sete centavos), representando 94,52%.

Constatou-se que no encerramento do 2º Trimestre/2024, houve atendimento à aplicação mínima obrigatória de 70% dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo o disposto no Art. 25 da Lei 14.113/2020.

- Nas Demais Despesas com a manutenção da educação básica, cujo limite máximo é de 30%, a mesma apresentou a seguinte situação: Considerando a Despesa Empenhada e Liquidada, foram gastos os valores de R\$ 1.182.941,47 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais, quarenta e sete centavos) com percentual de 20,33% e na Despesa Paga o valor de R\$ 1.163.808,64 (um milhão, cento e sessenta e três mil, oitocentos e oito centavos, sessenta e quatro centavos), representando 20,00%.

Constatou-se que aplicação nas demais despesas da educação básica foi regular, considerando a Despesa Liquidada, situando-se dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

As documentações comprobatórias das despesas realizadas com recursos do FUNDEB foram apresentadas em pastas distintas observando-se as vinculações existentes; foram analiticamente conferidas e ficou constatada a sua regularidade; as folhas de pagamento dos profissionais do magistério após serem conferidas, foram rubricadas pelos membros do Conselho.

V - Movimentação Bancária e Financeira - FUNDEB:

As contas bancárias, mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentaram inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante crédito em conta corrente de

 3

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

"CONSELHO DO FUNDEB" - MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP

Instituído pela Lei nº 2.001, de 03 de abril de 2007
Alterado pela Lei nº 2.155 de 05 de maio de 2009 e Lei nº 2.184 de 05 de agosto de 2009
Lei nº 2.799 de 26 de março de 2021
Decreto nº 136/2022, de 23 de dezembro de 2022.

titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificado; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

Conclusão:

Com base na análise realizada, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de TABAPUÃ-SP, DELIBEROU emitir **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 2º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2024, sem ressalvas.**

É O PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município de Tabapuã, 30 de julho de 2024.

Membros do Conselho do FUNDEB. -



Valéria Cristina Krauniski Bolzani

Presidente do Conselho
Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas



Danièle Marcato Andrade

Vice-Presidente
Representante do Poder Executivo Municipal



Nathalia Hernandez Fulone

Secretária
Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas



Alexandre César Bahia
Representante do Poder Executivo Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP

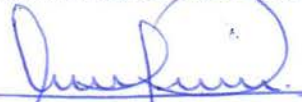
Instituído pela Lei nº 2.001, de 03 de abril de 2007
Alterado pela Lei nº 2.155 de 05 de maio de 2009 e Lei nº 2.184 de 05 de agosto de 2009
Lei nº 2.799 de 26 de março de 2021
Decreto nº 136/2022, de 23 de dezembro de 2022.


Silvana Maria Braz Daniel

Representante dos Professores da Educação Básica Pública


Roberta Aparecida dos Santos Maciel

Representante dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas


Camila Fischer Gonçalves

Representante dos Pais de Alunos das Escolas Básicas Públicas


Aparecida Donizete Rosa Bossolani

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública


Elza Aparecida Bosque Batista

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública


Monise Matucci

Representante do Conselho Municipal de Educação


João Luiz Alves de Lima

Representante do Conselho Tutelar

**“O presente parecer é transcrição fiel e autêntica, extraído do Livro de Registro de Atas
do Conselho do Fundeb, na data supra”.**

